Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3943/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10663/2015
PROTOCOLO	**:** 1601086
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
INTERESSADO	**:** NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
VALOR	**:** R$ 95.749,10
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo em que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e Nacional Comercial Hospitalar LTDA.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 015/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá - MS e a empresa Nacional Comercial Hospitalar LTDA., decorrente do resultado do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 132/2014.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5680/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do Contrato Administrativo merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 015/2015 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 15/2015.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB LCS
SETAC APC/ARP